Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a execução de revitalização da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha, conforme projetos, memoriais e demais elementos técnicos, com recursos provenientes do Governo do estado de Santa Catarina através do Processo SCC nº 00016096/2025, com o fornecimento de material e mão de obra.*

DESPACHO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Complementação de Atestados de Capacidade Técnica – Qualificação Técnica Operacional

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de Concorrência Pública nº 004/2026 (Processo Licitatório nº 075/2026), instaurada pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste/SC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de revitalização da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina através do Processo SCC nº 00016096/2025.

II. DA EMPRESA PROVISORIAMENTE VENCEDORA E DE SUA PROPOSTA

A empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.877.101/0001-64, com sede na Travessa Jorgelino Ribeiro dos Santos, nº 245, Bairro Santa Tereza, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, apresentou a proposta de menor preço global no valor de R$ 5.486.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), tendo como Responsável Técnico o Eng.º Civil Marvin Bett, CREA/SC 136.756-0.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

III. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

A presente diligência encontra fundamento no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que expressamente autoriza a Administração Pública a promover, mediante despacho fundamentado, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:

> *"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
>
> *I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
>
> *II – atualização de documentos cuja validade tenha vencido após a data de recebimento das propostas."*

A faculdade prevista no texto legal, embora redigida em forma permissiva, possui natureza de poder-dever quando a ausência de diligência possa comprometer a veracidade ou a completude das informações prestadas pelo licitante, conforme consolidado pela doutrina e jurisprudência pátrias. Nesse sentido, a realização da diligência é medida que se impõe ao agente de contratação como obrigação de buscar a verdade material, em observância ao princípio do formalismo moderado.

IV. DO PARECER TÉCNICO DA AMMOC E DO RESULTADO DA ANÁLISE

O Departamento de Engenharia da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense), por meio de Parecer Técnico emitido em 12 de junho de 2026, pela Engenheira Civil Suellen Karine Cervelin, CREA/SC 166.933-0, procedeu à análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA, concluindo o seguinte:

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

ITEM / DESCRIÇÃO	MÍNIMO EDITAL	TOTAL APRESENTADO	DIFERENÇA	RESULTADO
1 – Estrutura Metálica	11.629,20 KG / 573,75 M²	0,00 KG / 1.423,35 M²	– / -849,60	**ATENDIDO**
2 – Esquadrias de Alumínio	172,19 M²	350,96 M²	-178,77	**ATENDIDO**
3 – Piso de Concreto Polido	1.501,33 M²	1.151,31 M²	+350,02 M²	**FALTANTE**
4 – Instalações Elétricas	3.756,67 M²	3.000,98 M²	+755,69 M²	**FALTANTE**

O parecer técnico concluiu que, apesar das diferenças identificadas nos itens 3 e 4, a documentação apresentada demonstra capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, uma vez que os acervos comprovam experiência relevante e de mesma natureza. No entanto, deixou expressamente consignado que cabe à Comissão de Licitação averiguar a necessidade de atendimento ou não das exigências do edital.

V. DA JURISPRUDÊNCIA E DO DEVER DE REALIZAR A DILIGÊNCIA

A realização de diligência antes de qualquer decisão de inabilitação é medida obrigatória, não facultativa, conforme consolidado pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas pátrios. Destacam-se os seguintes precedentes:

TCU – Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Estabelece que a vedação à inclusão de novo documento não alcança o documento ausente que seja comprobatório de condição atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, mas que não foi juntado por equívoco ou falha. O pregoeiro ou a comissão de licitação tem o dever de solicitar o documento em sede de diligência, buscando a verdade material e evitando inabilitações por meros formalismos.

TCU – Acórdão nº 602/2025 – Plenário (Rel. Min. Antônio Anastasia)

Consolidou o entendimento de que a Administração deve priorizar o saneamento de falhas formais para garantir a proposta mais vantajosa, determinando a realização de diligência antes da eventual inabilitação, quando houver possibilidade de que o licitante comprove condição preexistente à abertura do certame.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Poder-Dever de Diligência – Lei nº 14.133/2021 (Conjur, 21/11/2025)

"A faculdade prevista no texto legal, embora redigida em forma permissiva, possui natureza de poder-dever quando a ausência de diligência possa comprometer a veracidade ou a completude das informações prestadas." O Conselho da Justiça Federal, no Enunciado nº 10, consolidou que a diligência destina-se à complementação de prova já existente, não para criação de fato novo.

Ressalta-se ainda o entendimento consagrado pelo TCU (Acórdãos nº 966/2022 e 988/2022 – Plenário) no sentido de que o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado como um dever da administração pública de realizar diligências para sanar dúvidas quanto aos documentos apresentados, em prol da seleção da proposta mais vantajosa para o poder público.

VI. DO QUE SE SOLICITA EM DILIGÊNCIA

Diante do exposto, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do formalismo moderado, da busca pela proposta mais vantajosa e da verdade material, a Comissão de Contratações determina a abertura de diligência junto à empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da presente notificação, apresente:

- ✓ Atestados de capacidade técnica operacional complementares que demonstrem a execução de serviços de Piso de Concreto Polido em quantitativo suficiente para alcançar o mínimo exigido no edital de 1.501,33 m², considerando que os documentos já apresentados totalizam 1.151,31 m², faltando demonstrar 350,02 m²;
- ✓ Atestados de capacidade técnica operacional complementares que demonstrem a execução de serviços de Instalações Elétricas em quantitativo suficiente para alcançar o mínimo exigido no edital de 3.756,67 m², considerando que os documentos já apresentados totalizam 3.000,98 m², faltando demonstrar 755,69 m²;

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

- ✓ Esclarecimentos adicionais, se necessário, acerca dos atestados já apresentados, com indicação das obras, períodos de execução, contratantes e quantitativos correspondentes a cada item.

Os documentos a serem apresentados devem comprovar condição técnica preexistente à data de abertura da sessão pública do certame, sendo vedada a apresentação de acervos referentes a obras ou serviços concluídos após aquela data. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, quando pertinente, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, conforme as exigências do edital.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento à presente diligência no prazo estipulado, ou a apresentação de documentação que não satisfaça as exigências editalícias, implicará na inabilitação da empresa e no prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá encaminhar os documentos via plataforma eletrônica (Portal de Compras Públicas) para posterior juntada ao processo.

Notifique-se a interessada.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital

RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
2026.06.15 13:59:41 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA
Presidente Comissão de Contratações
Matrícula 2878